

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 112291/15.1YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN725028370PT

Exmo. Senhor

Tiago & Óscar, Lda.

Rua da Ponte, S/N, R/C Direito, Lugar de Central

Ferreira

4590-787 FERREIRA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Injunção nº: 112291/15.1YIPRT | Refª: 800 191 840 758 | Data: 07-09-2015 |
| Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ | | |
| Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO | | |
| Requerido(s): Tiago & Óscar, Lda. | | |

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €2005.99, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 1776.12 Juros de mora: 78.87 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 16-07-2014 Período a que se refere: 06-07-2014 a 05-08-2015

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e aluguer de equipamentos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama:

- Factura n.º 002/113720 emitida em 16-07-2014 no valor de 444, 03 € + juros entre 16-07-2014 e 05-08-2015 (14, 70 € (169 dias a 7, 15%) + 15, 52 € (181 dias a 7, 05%) + 3, 09 € (36 dias a 7, 05%));

- Factura n.º 002/116646 emitida em 10-10-2014 no valor de 444, 03 € + juros entre 10-10-2014 e 05-08-2015 (7, 22 € (83 dias a 7, 15%) + 15, 52 € (181 dias a 7, 05%) + 3, 09 € (36 dias a 7, 05%));

- Factura n.º 002/119520 emitida em 18-02-2015 no valor de 444, 03 € + juros entre 19-01-2015 e 05-08-2015 (13, 98 € (163 dias a 7, 05%) + 3, 09 € (36 dias a 7, 05%)); e

- Factura n.º 002/125749 emitida em 05-08-2015 no valor de 444, 03 € + juros entre 06-07-2015 e 05-08-2015 (2, 66 € (31 dias a 7, 05%)).

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referidas facturas, constata-se que a Requerida continua devedora à Requerente da quantia global de € 1.776, 12, a título de capital em dívida, acrescido dos juros de mora que, na presente data, perfazem a quantia de €78, 87.

Capital Inicial: 1.776, 12 €

Total de Juro: 78, 87 €

Capital Acumulado: 1.854, 99 €

A quantia de 100, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

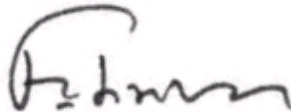
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.